

AVISO Nº 5/ASPREC/2018

Avisa a todos os interessados sobre a REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 3736/PR/2017, de 16 de junho de 2017, que estabelecia o procedimento para habilitação de espólio e de sucessores nos autos de precatórios judiciais, e avisa também sobre as novas regras para habilitação de sucessores ou espólio na Assessoria de Precatórios (ASPREC).

O JUIZ COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das competências previstas no art. 39 da Resolução do Órgão Especial nº 854, de 22 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo CNJ, após inspeção realizada na Assessoria de Precatórios (ASPREC) e Central de Precatórios (CEPREC), Pedido de Providências CNJ-PP 0006671-39.2018.2.00.0000, no sentido de que deverá ser evitado o deferimento de habilitação e pagamento de cota parte de herdeiro, sem que esse apresente o formal de partilha ou documento semelhante;

CONSIDERANDO a maior complexidade do conceito moderno de família, aliada à limitação administrativa para se dirimir eventuais dúvidas surgidas no estabelecimento da correta sucessão, no curso do precatório;

CONSIDERANDO *que* a atividade do Presidente do Tribunal, em relação aos precatórios, é de cunho administrativo e não jurisdicional, de acordo com a Súmula nº 311 do STJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se conciliar segurança jurídica com o objetivo de agilizar, desburocratizar e facilitar o pagamento do crédito aos sucessores;

CONSIDERANDO a revogação da portaria Nº 3736/PR/2017, de 16 de junho de 2017, que estabelecia o procedimento para habilitação de espólio e de sucessores nos autos de precatórios judiciais,

AVISA aos interessados que:

1) A partir da publicação deste Aviso, a mudança de titularidade por sucessão no precatório somente ocorrerá após a conclusão do inventário pela via extrajudicial ou judicial e efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em Precatório, em atenção ao disposto nos artigos 654 e 655 do CPC.

2) A alteração da titularidade dar-se-á :

2.1) por determinação do juízo competente, que deverá conter as seguintes informações:

- a) nome, qualificação e número de CPF de todos os sucessores;
- b) o quinhão devido a cada sucessor;
- c) dados bancários de cada sucessor;
- d) procuração outorgada ao advogado que represente os sucessores.

2.2) a pedido dos sucessores perante a ASPREC, no qual conste as informações das alíneas “c” e “d” do item 2.1 e, devidamente instruído com CERTIDÃO emitida pelo juízo sucessório competente, contendo:

- a) nome, qualificação e número de CPF de todos os sucessores;
- b) o quinhão devido a cada sucessor.

3) Tratando-se de inventário pela via extrajudicial, os sucessores deverão apresentar:

- a) cópia da respectiva escritura pública de inventário e partilha;
- b) dados bancários de cada sucessor; e
- c) procuração outorgada ao advogado que represente os sucessores.

4) Antes do encerramento do inventário poderá ser habilitado o espólio representado pelo inventariante, sendo necessário para tanto:

- a) cópia do último termo de nomeação do inventariante, no qual conste autorização específica para levantar ou transacionar o crédito, habilitação em edital de acordos e cessão de crédito;
- b) cópia de documento pessoal que contenha o número do CPF do inventariante;
- c) dados bancários do inventariante; e
- d) procuração outorgada ao advogado que represente o inventariante.

5) Não atendidos os requisitos para a habilitação pretendida, quando do pagamento do precatório, o crédito será reservado em conta bancária vinculada à CEPREC pelo prazo máximo de 06 meses.

5.1) Decorrido o prazo previsto no item 5, o recurso será encaminhado para o juízo sucessório competente ou para o juízo originário da execução.

6) Esta aviso entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC